



EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA UERJ

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, por meio do seu Departamento de Inovação – InovUerj, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de empresas e projetos inovadores aptos a ingressarem no Programa de Incubação oferecido por esta Instituição.

1. DA PROPOSTA DO EDITAL

1.1 Como instituição de ensino e pesquisa tecnológica, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ encontra-se inserida na política de inovação tecnológica e empreendedorismo com o conseqüente estímulo à criação e consolidação de micro e pequenas empresas de base tecnológica.

1.2 Por essa razão, mantém em suas Unidades Acadêmicas 05 (cinco) incubadoras, sendo estas:

Incubadora	Unidade	Endereço / Telefone / Site	Horário de atendimento
Incubadora de Empresas Sul Fluminense (IEBTST)	CRR	Rodovia Presidente Dutra km 298 (sentido RJ - SP); Pólo Industrial; Resende – RJCEP: 27.537-000 Tel: (24) 3355-7227/ (24) 99998-4321 http://www.incubasulflu.uerj.br	De segunda a sexta das 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 hs
Phoenix Incubadora de Empresas	ENG	Rua Fonseca Teles 121, anexo, 3º andar - São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20940-200 sgi.macropus.com.br/phoenix/edital incub.phoenix@gmail.com	De segunda a sexta das 10:00 às 14:00 hs
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Instituto Politécnico – Nova Friburgo (IEBTEC)	IPRJ	Rua Bonfim, nº 25 – Bloco I - Sala 312 – Vila Amélia Nova Friburgo, RJ – CEP 28.625-570 Tel/fax: (22) 2533-2265 ramal 3124 http://www.iebtec.uerj.br	De segunda a sexta das 14:00 às 16h hs
Incubadora Tecnológica e de Empreendimentos Sociais e Cooperativas Sociais	IME	Rua São Francisco Xavier- 524- Andar – 6º-sala 6001- Bloco D. Maracanã – R.J - CEP – 20550-900 Tel/fax: (21) 2334-0485 www.cempre.ime.uerj.br/itecs	De segunda a sexta das 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 hs
Incubadora de Empresas de Design	ESDI	Rua Evaristo da Veiga 95, Lapa 20031-040 Rio de Janeiro, RJ, Brasil www.esdi.uerj.br/incubadora incubadora@esdi.uerj.br	De segunda a sexta das 10:30 as 12:30 e 14:30 as 16:30 hs

1.3 A proposta do presente Edital é selecionar /ou empresas para ingresso em umas das incubadoras da Universidade integrantes do Programa de Incubação UERJ, de acordo com a livre escolha do candidato, e,



daí, em qualquer uma das incubadoras, criar condições físicas e tecnológicas que propiciem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento desses empreendimentos à nível de mercado.

1.4 Em prol de cumprir o objetivo, os empreendimentos selecionados terão à sua disposição um quadro de professores e técnicos da UERJ de alta qualificação, laboratórios e espaço privado e/ou compartilhado com acesso à internet e infra estrutura de uso comum na Unidade Acadêmica da Incubadora selecionada, envolvendo salas de reuniões, auditório, segurança e limpeza, dentre outras facilidades. Com o auxílio das Incubadoras da UERJ, os empreendimentos a serem conveniados poderão contar com apoio gerencial através de cursos, consultorias especializadas e acompanhamento do projeto ou negócio, inclusive para participar de editais para financiamento de recursos relativos à tecnologia e busca de consolidação. O tipo de serviço, bem como a sua quantidade e disponibilidade serão condicionados e oferecidos ao empreendimento de acordo com a modalidade em que ele for classificado.

1.5 Seguindo o propósito de unificar as regras de inscrição e seleção para o ingresso de empreendimento em umas das Incubadoras da UERJ, a Universidade torna público o **EDITAL UNIFICADO/GERAL** que será regido pelos seguintes termos e condições:

2. DAS VAGAS

2.1 O número de Vagas de cada Incubadora está definido no ANEXO 6.

2.2 As Incubadoras da UERJ se reservam o direito de não preencher todas as vagas oferecidas neste Edital, com base nos critérios estabelecidos no item 6 (Processo de Seleção).

3. DAS ÁREAS DE INTERESSE

3.1 As Propostas a serem apresentadas e examinadas para o processo de seleção, voltadas à escolha de empresas e projetos que venham a integrar ao Programa de Incubação UERJ, deverão relacionar-se a projetos de base tecnológica e/ou design, com grau relevante de inovação e que contribuam para o empreendedorismo e desenvolvimento de setores econômicos do Estado do Rio de Janeiro. Os candidatos devem atender às áreas de conhecimento e premissas específicas detalhadas pelas Incubadoras da UERJ, conforme regulamento específico de cada incubadora, que integra o **Anexo 01** do presente instrumento.

4. DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

4.1 Os Empreendimentos selecionados para o Programa de Incubação da UERJ serão enquadrados nas modalidades abaixo, seguindo os parâmetros de projetos e negócios ensejados por cada Incubadora:

- **Projeto Pré-Incubado** – Empreendedor que busca transformar uma ideia inovadora em negócio, sendo que o conhecimento tecnológico encontra-se em fase de desenvolvimento e consolidação de protótipo. O apoio técnico e gerencial é necessário para a consolidação da tecnologia, estudo de viabilidade e consolidação de Plano de Negócio. De acordo com interesse do conveniado e disponibilidade da Incubadora poderá ter espaço de trabalho como apoio ao desenvolvimento do projeto;
- **Empresa Incubada** – Constituída e sediada fisicamente na Incubadora, tendo como característica o desenvolvimento avançado do conhecimento tecnológico com protótipo em fase de lançamento no



mercado. Além da infra estrutura básica, a empresa dispõe de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócio definido para disponibilização da tecnologia no mercado;

- **Empresa Associada** – Empresa constituída, mas que necessita de apoio técnico e gerencial para desenvolvimento ou melhoria de produto ou processo, respectivamente, novo ou já existente no mercado, sem a necessidade, contudo, de espaço físico na Incubadora. De acordo com interesse do conveniado e disponibilidade da Incubadora poderá ter sala de trabalho como apoio ao desenvolvimento do projeto/negócio.

5. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

5.1 Os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos no ato da inscrição variam conforme a modalidade dos empreendimentos participantes (item 4) a que se pretende concorrer:

- Projeto Pré-Incubado: o candidato pode ser **pessoa física** ou **jurídica**;
- Empresa Incubada: o candidato deve se constituir como **pessoa jurídica**, individualmente ou em sociedade. A inscrição do candidato como pessoa física será aceita e condicionada à sua constituição como empresário até o ato da efetivação do Termo de Convênio com a UERJ (nos termos do item 6.2 deste Edital - Apresentação de Documentos e Inscrição);
- Empresa Associada: o candidato deve ser **pessoa jurídica** regularmente constituída.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- O ingresso de empreendimentos no Programa de Incubação da UERJ/Incubadoras de Empresas UERJ é realizado necessariamente através do processo de seleção público;
- A seleção se processa em estrita conformidade com os princípios básicos de igualdade;
- É vedado, no transcorrer do processo seletivo, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo;
- A classificação e seleção de empreendimentos, em número igual ou inferior às vagas existentes, é atribuição do Conselho Diretor ou Administrador de cada Incubadora de Empresas UERJ;
- É prerrogativa dos Conselhos Diretores ou Administradores das Incubadoras de Empresas acatarem ou não o parecer das respectivas Comissões Técnicas na homologação do resultado final da seleção e classificação dos candidatos;
- À critério da Comissão Técnica ou do Conselho Diretor ou Administrador, o candidato pode ser convocado para apresentar seu protótipo ou quaisquer outras informações adicionais;
- A ausência do candidato em qualquer uma das etapas de inscrição e seleção o eliminará do processo de seleção.

6.1 Constituição das Comissões

6.1.1 O processo para seleção de empreendimentos será organizado por cada incubadora;

6.1.2 O processo de Avaliação será realizado por Comissão Técnica de reconhecida competência profissional e intelectual, específica, e, constituída por cada Incubadora;

6.1.3 O processo de seleção será homologado pelo Conselho Diretor (ou Administrador) de cada Incubadora;

6.1.4 Não poderá compor nenhuma Comissão / Conselho:

- a) Sócio de candidato;
- b) Cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau ou a fim de candidato, ou de sócio do candidato.

6.1.5 Os atos relativos ao processo de seleção serão tornados públicos por meio de afixação no quadro de avisos das Incubadoras da UERJ em referência, publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site de cada incubadora, resguardado o sigilo do conteúdo das propostas.



6.1.6 A Comissão Técnica utilizará no processo de avaliação do Projeto/Negócio para a escolha dos empreendimentos candidatos, os seguintes critérios básicos, dentre outros a serem exigidos por cada Incubadora da UERJ:

- Conteúdo tecnológico;
- Grau de inovação do produto ou serviço;
- Potencial mercadológico do projeto/empreendimento;
- Processo de produção não poluente;
- Potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região de inserção da respectiva Incubadora da UERJ;
- Viabilidade técnico-econômica e financeira expressa através do Plano de Negócio;
- Capacidade técnica da equipe responsável;
- Capacidade empreendedora e empresarial da equipe responsável;
- Capacidade financeira suficiente para os investimentos necessários à implantação do empreendimento;
- Potencial de interação do produto/serviço tecnológico e do empreendimento com as atividades de estudo e pesquisa desenvolvidas pela UERJ, seguindo as peculiaridades das Unidades/ Incubadora;
- Consistência das informações constantes no Plano de Negócio submetido;
- Possibilidade de parceria ou concorrência com projetos e empresas já conveniados à respectiva Incubadora da UERJ.

6.2. Fases do Processo de Seleção

Para o processo de seleção de empreendimentos, serão realizadas 04 (quatro) etapas distintas a seguir:

6.2.1-1ª Fase: Inscrição com entrega de documentos, avaliação da Pré-Proposta e de seus proponentes

- Essa fase envolve a inscrição do candidato com a entrega da Ficha de Inscrição, Pré-Proposta e Termo de Compromisso (**Anexo 02**) devidamente preenchidos e assinados, bem como do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no prazo descrito no Cronograma (**Anexo 5**), nos horários previstos por cada Incubadora, no endereço constante no item 1;
- **O pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), deverá ser realizado por meio de depósito na conta corrente UERJ de cada Incubadora (Anexo 04). Estudantes matriculados na UERJ tem um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição;**
- Avaliação da Pré-Proposta por cada Incubadora da UERJ, que verificará se os critérios básicos e específicos exigíveis foram devidamente atendidos;
- Para essa etapa, de forma individual, as Incubadoras da UERJ poderão convocar os representantes dos empreendimentos candidatos para entrevista e avaliação da capacidade empreendedora e empresarial. O não comparecimento na entrevista constitui critério de eliminação do candidato.
- A lista dos candidatos com inscrição deferida e indeferida será divulgada no site de cada incubadora.

6.2.3 -2ª Fase: Curso de Modelagem de Negócio

- Participação do candidato no Curso de Modelagem de Negócios;



- Será oferecido, pela UERJ, um Curso de Modelagem de Negócios para integrantes de cada empreendimento candidato, sendo obrigatória a presença de no mínimo 01 (um) integrante por empreendimento, com 100% de presença, sob pena de desclassificação automática. O Curso será realizado em local a ser definido e comunicado por cada Incubadora em seu respectivo site;
- Serão emitidos certificados de conclusão a cada integrante dos empreendimentos candidatos presente e aos demais participantes que obtiverem, no mínimo, 80% de presença nas atividades do Curso. Não haverá ônus para o empreendimento candidato que participe com mais de um integrante.

6.2.4- 3ª Fase: Entrega do Plano de Negócios

- Com a conclusão do Curso de Modelagem de Negócios, será exigida a confecção e entrega do Plano de Negócio, conforme roteiro apresentado no Curso, em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital. Essa entrega deverá ocorrer de acordo com o cronograma de cada Incubadora (**Anexo 05**), ocasião em que haverá a entrega de protocolo de recebimento;
- O Plano de Negócios será apresentado oralmente pelos candidatos, à Comissão Técnica em datas e horários a serem definidos por cada Incubadora;
- A análise dos Planos de Negócios será realizada por Comissão Técnica específica à cada Incubadora da UERJ, em até 30 (trinta) dias após a apresentação;
- A emissão do parecer da Comissão Técnica será encaminhada à Incubadora da UERJ correspondente para a análise e homologação do Conselho Diretor ou Administrador da Incubadora e conterá a classificação das propostas, a justificativa com base nos critérios adotados e o enquadramento dos empreendimentos, seguindo as modalidades “pré-incubados”, “incubados” e/ou “associados”, seguindo os critérios estabelecidos e as vagas disponíveis neste Edital;
- A classificação e seleção dos empreendimentos, em número igual ou inferior às vagas existentes, é atribuição exclusiva do Conselho Diretor ou Administrador de cada Incubadora da UERJ, que decidirá ouvindo sempre o parecer da sua respectiva Comissão Técnica;
- A oficialização da classificação final do processo de seleção dar-se-á por meio de Ata emitida pelo Conselho Diretor ou Administrador da respectiva Incubadora de Empresas da UERJ, assinada pelos seus conselheiros e tornada pública no site de cada Incubadora e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

6.2.5-4ª Fase: Recursos

- Os candidatos que não forem selecionados poderão protocolar recurso, no endereço da Incubadora à qual estiver concorrendo à vaga, direcionado ao Conselho Diretor ou Administrador da Incubadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado. O deferimento, ou não do recurso será divulgado no site de cada Incubadora e em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INSCRIÇÃO



7.1 Os candidatos aprovados para participação no Programa de Incubação da UERJ, em uma das suas Incubadoras, tem prazo conforme o cronograma abaixo para apresentar a documentação necessária à preparação do “**Termo de Convênio**” entre o candidato selecionado e a UERJ.

- Projeto Pré-Incubado: Cópia de (i) cédula de identidade; (ii) comprovante de situação cadastral (CPF) ou Cópia de (i) ato constitutivo; e, se for pessoa jurídica, também o item (ii) comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- Empresa Incubada: Cópia de (i) cédula de identidade; (ii) comprovante de situação cadastral (CPF) ou Cópia de (i) ato constitutivo; (ii) comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ). O candidato pessoa física deve se constituir sob a forma de empresário individual, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final de Edital específico, de forma a assinar o Convênio na forma de pessoa jurídica, devendo entregar no ato da inscrição o Termo de Aceite desta condição (**Anexo 03**) ;
- Empresa Associada: Cópia de (i) ato constitutivo; (ii) comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ).

7.2 Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser entregues na Incubadora de escolha e no horário de funcionamento estabelecido no item 1.

7.3 A falta de atendimento de quaisquer desses prazos implica em automática eliminação do candidato do presente processo seletivo.

7.4 O presente certame se encerrará com a publicação, no site da respectiva incubadora e no Diário Oficial, do resultado final e definitivo deste Edital.

8. DOS EDITAIS COMPLEMENTARES

8.1 Editais complementares poderão ser abertos por cada Incubadora da UERJ, de acordo com a demanda local, cumprindo-se rigorosamente todas as cláusulas do presente instrumento, denominado **EDITAL UNIFICADO/GERAL**

8.2 Os **Editais Complementares** deverão:

- Apresentar o anexo do Novo Cronograma de modo que atenda a todas as fases do Cronograma elaborado no EDITAL UNIFICADO/GERAL;
- Cumprir o mesmo número de dias de cada fase, como no Cronograma elaborado no EDITAL UNIFICADO/GERAL;
- Apresentar o novo anexo da **Tabela de Vagas**;
- Publicar o **Edital Complementar** em âmbito público;
- Publicar o **Resultado Final no DOERJ**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelas Incubadoras da UERJ, seus consultor *esad hoc*, a Comissão Técnica e respectivos Conselhos;
- b) Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho Diretor ou Administrativo de cada Incubadora poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;
- c) Os casos de omissão, neste Edital, serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou Administrador de cada Incubadora da UERJ;



-
- d) As decisões dos Conselhos Diretores ou Administradores, de cada Incubadora da UERJ, para este processo seletivo, são soberanas e irrecorríveis, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.
- e) Todas as informações integrantes do presente certame, incluídas as convocações e comunicações, serão veiculadas por meio do site de cada incubadora, cabendo ao candidato acompanhar o seu andamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RUY GARCIA MARQUES

REITOR



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA UERJ

2019

Instruções:

- 1) Preencha com letra de forma ou digitação sem rasuras ou emendas.
- 2) Informações adicionais pertinentes ao projeto podem ser anexadas à ficha, caso o empreendedor julgue necessário.
- 3) A efetivação da inscrição se dá pela entrega desta Ficha de Inscrição, Pré-proposta e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

Título do Projeto: _____

Está vinculado a uma empresa?

() Não

() Sim – Nome ou Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço _____

RELACIONAMENTO COM A UERJ

Como tomou conhecimento do Edital?

() Site da Incubadora

() Site da UERJ

() Jornais

() Indicação de laboratório/professor

() Contato com a Incubadora em cursos ou atividades

() A Incubadora convidou

() Outro: _____



Qual o objetivo em firmar parceria com a Incubadora?

EMPREENDEDORES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Empreendedor 1:

Nome _____

Endereço _____

Estado Civil _____ Atividade Profissional _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Escolaridade

Fundamental Especialização

Médio Mestrado

Superior Doutorado

Seu papel no empreendimento:

Empreendedor 2:

Nome _____

Endereço _____

Estado Civil _____ Atividade Profissional _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Escolaridade

Fundamental Especialização

Médio Mestrado

Superior Doutorado

Seu papel no empreendimento:



Qual dos empreendedores será o representante do projeto para fins de comunicação?

Empreendedor 1

Empreendedor 2

Ambos

Declaro estar de acordo com os termos propostos pelo EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA UERJ2019 e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Empreendedor 1

Assinatura Empreendedor 2



MODELO PARA PRÉ-PROPOSTA

Elabore resumo de seu projeto/empreendimento, utilizando como base respostas às seguintes questões:

- 1) Descreva o conteúdo tecnológico dos produtos ou serviços integrantes do portfólio do seu empreendimento e que serão oferecidos ao mercado.
- 2) Descreva o grau de inovação dos produtos ou serviços a serem desenvolvidos.
- 3) Qual é o potencial mercadológico do seu projeto?
- 4) Qual é o potencial de contribuição do seu projeto/empreendimento para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região da Incubadora UERJ correspondente?
- 5) Como você avalia a viabilidade técnico-econômica e financeira do seu projeto/empreendimento?
- 6) Descreva a capacitação técnica e gerencial de sua equipe.
- 7) Qual é o potencial de interação dos produtos ou serviços que serão desenvolvidos em seu projeto/empreendimento com as atividades de ensino e pesquisa atualmente em curso UERJ?
- 8) Quais são as principais dificuldades previstas para desenvolver o projeto/empreendimento e de que forma a Incubadora de Empresas pode auxiliá-lo?



DOCUMENTAÇÃO

Na hipótese de ser aprovada no Processo Seletivo da Incubadora de Empresas, comprometo-me a entregar à Incubadora os seguintes documentos:

Caso a empresa já esteja constituída:

- ✓ Cartão de CNPJ da sede da empresa;
- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, e das eventuais alterações contratuais existentes;
- ✓ Cópia autenticada da Inscrição Estadual da sede da Empresa (quando aplicável);
- ✓ Cópia autenticada do Cartão de Inscrição Municipal da sede da Empresa (quando aplicável);
- ✓ Procuração como representante legal da Empresa (quando aplicável);
- ✓ Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da sede da empresa;
- ✓ Balanço do último exercício;
- ✓ Cópia autenticada da Certidão do CREA (quando aplicável);
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- ✓ Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual e/ou Municipal;
- ✓ Certidão de Regularidade com o FGTS da sede da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- ✓ Certidões Negativas de Débito sem Cartórios de Protesto de Títulos (Tabelionatos do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios);

Caso a empresa não esteja constituída:

- ✓ Cópia dos documentos de identificação dos empreendedores;
- ✓ CPF dos empreendedores;
- ✓ Comprovante de residência dos empreendedores (conta de luz, água, telefone fixo, ou celular).

_____ / _____ / _____ / _____

(Nome do Representante Legal da Empresa / local / data / assinatura)



ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a entregar, para fins de assinatura de Convênio, caso o projeto _____
seja selecionado para participação no Programa Acadêmico Incubadora de Empresas _____, desenvolvido pela unidade acadêmica _____ –
Campus Regional _____, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Projeto Pré-Incubado: cópia de cédula de identidade, comprovante de situação cadastral (CPF) ou cópia de ato constitutivo, comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);
- b) Empresa Incubada: cópia de cédula de identidade, comprovante de situação cadastral (CPF) ou cópia de ato constitutivo, comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ). O candidato Pessoa Física deve se constituir sob a forma de empresário individual, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em até 30 (trinta) dias após a homologação de resultado final deste Edital, de forma a assinar o Convênio na forma de Pessoa Jurídica, devendo entregar no ato da inscrição Aceite desta condição;
- c) Empresa Associada: cópia de ato constitutivo e comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

_____, _____ de _____ de 2019.

Empreendedor1

Empreendedor 2



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro que aceito a condição estabelecida no item 6.2 do Edital Unificado para Seleção de Projetos para o Sistema de Incubação da UERJ, comprometendo-me à constituição sob a forma abaixo descrita, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final do presente processo de seleção, prazo no qual será entregue cópia do ato constitutivo e comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ)

(modalidade jurídica da empresa)

Nome do empreendedor: _____

_____, RJ, ____ de _____ de 2019.



ANEXO 4

CONTAS BANCÁRIAS

Incubadora	Banco	Agência / Conta
Incubadora de Empresas Sul Fluminense (IEBTST)	Bradesco	Agência 2234-9 Conta Corrente 291710-6
Phoenix Incubadora de Empresas	Bradesco	Agência 06897 Conta Corrente 00008-6
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Instituto Politécnico – Nova Friburgo (IEBTEC)	Bradesco	Agência 06897 Conta Corrente 00008-6
Incubadora Tecnológica e de Empreendimentos Sociais e Cooperativas Sociais	Bradesco	Agência 06897 Conta Corrente 6202-2
Incubadora de Empresas de Design	Bradesco	Agência 06897 Conta Corrente 00008-6



ANEXO 5

CRONOGRAMA

	EVENTOS	DATAS PREVISTAS
	Publicação do Edital de Convocação	02/09/2019
1ª FASE	Inscrição dos candidatos (entrega da Ficha de inscrição, Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição, Termo de Compromisso e da Pré-proposta).	Prorrogadas até 31/10/2019
	Análise da Pré-proposta	
	Entrevista de Candidatos (facultativa)	
	Divulgação de Inscrições deferidas e indeferidas	04/11/2019
2ª FASE	Curso de Elaboração de Plano de Negócios	05/11/2019 a 07/11/2019
3ª FASE	Entrega do Plano de Negócios pelos candidatos	14/11/2019
	Apresentação do Plano de Negócios pelos candidatos (facultativa)	25/11/2019 e 26/11/2019
	Publicação do resultado final provisório	27/11/2019
4ª FASE	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado provisório	02/12/2019
	Resposta aos recursos apresentados	03/12/2019
	Publicação do resultado final	04/12/2019
	Apresentação de documentos e assinatura de contrato	06/12/2019



ANEXO 6

VAGAS

Incubadora	Vagas para pré-incubada	Vagas para incubada	Vagas para associada
Incubadora de Empresas Sul Fluminense (IEBTST)			
Phoenix Incubadora de Empresas			
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Instituto Politécnico – Nova Friburgo (IEBTEC)	02	01	01
Incubadora Tecnológica e de Empreendimentos Sociais e Cooperativas Sociais			
Incubadora de Empresas de Design			



ANEXO 7

TERMOS DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA ASSOCIAÇÃO

CONVÊNIO DE ASSOCIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** E (AEMPRESA) _____ PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA INCUBADORA _____, DE ACORDO COM A SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA ATRAVÉS DO EDITAL (NUMERO ----- / 2018) PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, nº. 524, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada **UERJ**, neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor Ruy Garcia Marques**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, item X, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.465, de 29/12/1982, e a (**EMPRESA**), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, Bairro ____, Cidade, Estado, daqui por diante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por seu sócio-administrador ____, nacionalidade, estado civil ____, profissão ____, identidade ____, CPF ____, residente domiciliado na Rua ____, bairro ____, cidade ____, estado ____, resolvem celebrar o presente **Convênio de Associação**, de acordo com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Complementar estadual nº 8/77, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio de Associação é promover o suporte técnico organizacional e gerencial, pela **UERJ**, à **EMPRESA**, que compreende a implementação do seu Plano de Negócio, o estímulo e apoio ao seu desenvolvimento, integração com o meio empresarial e científico e a capacitação empresarial para a gestão do seu empreendimento que pode ser novo produto ou processo, ou mesmo, melhoria de produto ou processo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO EXECUTOR

Caberá à **INCUBADORA**, através do Programa de Incubação da UERJ, a responsabilidade pelo suporte técnico organizacional e gerencial à **EMPRESA** nos limites estabelecidos neste Convênio.



Parágrafo Primeiro - O suporte técnico organizacional e gerencial consistirá em:

- I. Disponibilizar, à **EMPRESA**, sala de uso compartilhado e, caso haja interesse do conveniado e disponibilidade da Incubadora, disponibilizar sala individualizada para a instalação da **EMPRESA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas no documento anexo Termo de Permissão de Uso, que faz parte integrante desse Edital;
- II. Oferecer, à **EMPRESA**, serviços de apoio operacional, individualizados ou compartilhados;
- III. Facilitar acesso às oficinas, laboratórios, bibliotecas, teatros e auditórios da UERJ, respeitadas as normas internas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- IV. Apoiar a **EMPRESA** no registro de marcas e patentes, quando for do interesse de ambas as partes;
- V. Facilitar a cooperação e integração com outras universidades, escolas técnicas, laboratórios tecnológicos e instituições correlatas;
- VI. Oferecer cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada;
- VII. Facilitar acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias, de forma individualizada ou compartilhada, promovidos por entidades parceiras ao Programa de Incubação da UERJ, respeitadas as normas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- VIII. Estimular a troca de experiências da **EMPRESA**, com professores e pesquisadores da UERJ, em projetos de interesse mútuo.

Parágrafo Segundo– Serviços adicionais e futuros, de interesse das partes e ao longo da vigência deste Convênio poderão ser incluídos ao mesmo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A implementação e o desenvolvimento do **Plano de Negócios** da **EMPRESA**, e dos projetos nele contidos, devem obedecer às orientações emanadas pela **INCUBADORA**. As obrigações específicas da **EMPRESA** consistirão em:

1. Caberá à **EMPRESA**, efetuar o pagamento mensal a partir do 5º (quinto) e até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Incubadora de Empresas, de acordo com a tabela de serviços, mediante apresentação de boleto bancário emitido pela secretaria da Incubadora de Empresas;
2. Deverá à **EMPRESA** entregar à Secretaria da Incubadora de Empresas, a partir do 1º (primeiro) até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas no mês anterior e a nota subsequente em branco, para fins de apuração da taxa de participação nos resultados equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal referente à unidade de produto e/ou serviço



comercializado. No caso de não haver faturamento em um ou mais períodos mensais, deverá a empresa, a cada mês, entregar cópia da última nota fiscal emitida e a nota subsequente em branco, acompanhada de declaração “de não ocorrência de faturamento no período/mês”, emitida pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa. O não atendimento aos procedimentos deste item ou mesmo o atraso na entrega dos documentos acarretará na aplicação imediata de multa de até 10 (dez) vezes o valor do último pagamento mensal, a ser paga em 30 (trinta) dias a contar da expressa notificação. A reincidência implicará no encaminhamento da rescisão do Convênio para o devido critério da Incubadora de Empresas. A taxa de participação nos resultados incidirá no faturamento específico do produto ou processo do Plano de Negócios objeto deste Convênio;

3. Caberá à **EMPRESA** desenvolver o projeto como definido no seu **Plano de Negócios** aprovado pelo **Conselho da Incubadora**, sob pena de incorrer em multa de 10 (dez) vezes o valor da última taxa mensal efetivada, a ser paga em 30 (trinta) dias a contar da expressa notificação da Incubadora de Empresas e de ter o presente **Convênio** rescindido. Observe-se que poderá ser apresentada solicitação com justificativa para mudança no Plano de Trabalho e caberá a Incubadora a aprovação ou não desta mudança;

4. Deverá a **EMPRESA**, apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, à **INCUBADORA**, relatório de suas atividades e relatório financeiro, relativos ao andamento de seu projeto, conforme modelo a ser fornecido pela **INCUBADORA**;

5. Deverá a **EMPRESA** inserir a logomarca da **UERJ** e da **INCUBADORA**, seguida da referência “**EMPRESA participante do Programa de Incubação**” e encaminhar à administração da **INCUBADORA**, para aprovação prévia, qualquer material institucional e produto do empreendimento incubado que pretenda comercializar e utilizar em eventos e outros encontros afins;

6. Deverá a **EMPRESA**, disponibilizar à incubadora, em formato digital determinado por esta, sua marca, para que a incubadora possa utilizá-las por período indeterminado, em suas divulgações institucionais;

7. Após o seu desligamento junto à Incubadora de Empresas, por igual período ao de incubação, deverá a **EMPRESA** recolher trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do quarto mês, 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto (do produto ou processo referente ao Plano de Negócios objeto deste Convênio) nos três meses anteriores, sendo o pagamento efetuado mediante apresentação de fatura emitida pela Incubadora de Empresas e apurado através de cópia das notas fiscais emitidas, que deverão ser encaminhadas à Incubadora de Empresas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento dos valores mencionados no item 1 deste artigo na data prevista, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, mais a atualização monetária conforme índice do IGP-DI.

Parágrafo Segundo – A Incubadora de Empresas não terá qualquer responsabilidade por eventuais atos comerciais desenvolvidos pela **EMPRESA**, durante o período de Associação.



Parágrafo Terceiro – Deverá a EMPRESA:

- I. Participar de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a **INCUBADORA** realize ou participe como convidado, com o objetivo de divulgar o empreendimento da **EMPRESA** e/ou da **INCUBADORA**, sempre que possível;
- II. Garantir 75% de sua participação nas reuniões semestrais realizadas pela **INCUBADORA** e nas demais reuniões convocadas extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse mútuo;
- III. Garantir 75% de sua participação nas Consultorias, Cursos e Capacitações oferecidas pela **INCUBADORA** e que não representem custos adicionais para a **EMPRESA**, através do comparecimento de pelo menos um representante da empresa, e comprometer-se com a implementação das ações decorrentes destas, cabendo à **INCUBADORA** definir a pertinência destas atividades com o projeto da **EMPRESA**;
- IV. Poderá a **EMPRESA** suprir a ausência descrita no item III mediante apresentação de certificados similares, a serem submetidos à **INCUBADORA** para aprovação;
- V. Apresentar críticas e sugestões sobre a gestão e desempenho da **INCUBADORA**, sempre por escrito, de forma a possibilitar o atendimento, quando possível;
- VI. Respeitar o meio ambiente e zelar pela conservação das instalações e/ou equipamentos, no desenvolvimento de suas atividades, assim como não desenvolver atividades ilegais que coloquem em risco a idoneidade e os programas de trabalho de toda a **UERJ**;
- VII. Comunicar previamente a **INCUBADORA** a realização de quaisquer atividades que gerem riscos a pessoas, bens e serviços;
- VIII. Avaliar internamente suas necessidades de pessoal e emitir parecer para a **INCUBADORA**, através de relatório de atividades, apontando, ou não, o interesse de oferecer pelo menos uma vaga de estágio para alunos da **UERJ**, com carga horária mínima de 20 horas semanais, com ou sem remuneração. A contratação e a participação do aluno no estágio deverão ser realizadas conforme as normas emitidas pela **UERJ**;
- IX. Observar o Regimento Interno da **INCUBADORA** e os memorandos encaminhados por sua administração;
- X. Manter a **INCUBADORA** regularmente informada do cadastro e horário de trabalho de seus representantes (sócios, gerentes e/ou colaboradores/funcionários/estagiários), de forma a possibilitar contato em horário comercial;
- XI. Cumprir, perante terceiros e perante a **INCUBADORA**, seus deveres e obrigações com boa-fé, seriedade e profissionalismo;



XII. Iniciar junto à **INCUBADORA** a operacionalização do seu projeto no prazo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, salvo por questões inerentes à legislação vigente que venha impossibilitar tal iniciação, quando então a **EMPRESA** deverá encaminhar exposição de motivos por escrito à **INCUBADORA**, até o último dia do prazo, para que a incubadora possa decidir pela prorrogação ou não do prazo de instalação;

XIII. O cancelamento da participação nas atividades agendadas, inclusive as mencionadas no item III (três) desta cláusula, deverá ser feito obrigatoriamente com a antecedência mínima de 72 horas. O não cumprimento deste prazo acarretará em obrigação de ressarcimento, pela **EMPRESA**, à **INCUBADORA**.

O valor a ser ressarcido será estabelecido no momento do agendamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta Cláusula, a **EMPRESA** será notificada acerca da infração para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar justificativa ou sanar a irregularidade.

Parágrafo Quinto – A Incubadora, apurando a justificativa apresentada ou a medida adotada pela **EMPRESA** para sanar a irregularidade, decidirá pelo cabimento ou não da rescisão do Convênio, conforme a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 02 (dois) anos contados da data da sua assinatura sendo prorrogável por mais dois períodos de 01 (um) ano cada.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio poderá ser prorrogada mediante embasamento do plano de acompanhamento do empreendimento realizado pela Incubadora. A **EMPRESA** deverá formular requerimento à Incubadora em até 60 (sessenta) dias antes do seu término e, no caso de não haver manifestação contrária, considerar-se-á automaticamente prorrogada até que tal decisão seja tomada.

Parágrafo Segundo - Não estão compreendidos entre os períodos tratados nesta cláusula, aqueles que digam respeito à pós-eficácia das obrigações decorrentes deste Convênio, tais como o pagamento de 1% sobre o valor de seu faturamento bruto mensal no período posterior à associação ou eventuais débitos não quitados durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **EMPRESA** cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (**EMPRESA** e Incubadora) decidir pela extinção antecipada do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS



Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo de comum acordo, por escrito, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DO SIGILO, DA RESPONSABILIDADE.

Os direitos da propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos serão tratados caso a caso, de comum acordo entre as partes, por meio de **Termo Aditivo** a este **Convênio**. Na definição dos direitos de propriedade intelectual, será considerado o grau de envolvimento da **INCUBADORA** e das equipes de pesquisadores da **UERJ** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos projetos da **EMPRESA**, com observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a segurança e preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas instalações da Incubadora de Empresas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às áreas de uso comum na UERJ, além daquela definida especificamente para a **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo - Face ao caráter inovador e às condições de mercado, as partes se comprometem a tratar as informações estratégicas, relativas aos projetos, produtos e atividades, de forma reservada e sigilosa.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo ou dano causado à **UERJ**, ou a terceiros, em decorrência da sua atuação, de seus colaboradores, ou prepostos, devendo, ainda, ser afastada, de imediato, qualquer pessoa que seja considerada inidônea pela administração da **INCUBADORA**.

Parágrafo Quarto - A execução do Convênio não acarretará qualquer responsabilidade por parte da **UERJ** quanto à contratação de pessoal para desenvolvimento dos projetos e/ou funcionamento dos empreendimentos da **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – A **INCUBADORA** e a **UERJ** não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela **EMPRESA** junto aos fornecedores, terceiros, ou empregados.

Parágrafo Sexto – As partes se comprometem em não divulgar quaisquer informações sigilosas que tomarem conhecimento, referentes às atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, salvo quando houver autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É causa de rescisão deste Convênio, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, especialmente na hipótese de inadimplemento das obrigações constantes da **Cláusula Terceira**, por 3 (três) vezes.



Parágrafo Primeiro – A rescisão do convênio não exime a **EMPRESA** do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização e serviços, royalties e demais débitos, acompanhados de relatório atualizado do desempenho do empreendimento. O **Convênio** somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – A extinção total do projeto implica na rescisão do **Convênio**, devendo a **EMPRESA** ressarcir a **INCUBADORA** de qualquer débito existente de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro – Não importa em descumprimento das condições deste Convênio, o destrato celebrado entre a **UERJ** e a **EMPRESA**, baseado em parecer da Incubadora de Empresas que conclua pela inviabilidade do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Havendo necessidade e/ou oportunidade de transferência de titularidade para permitir a comercialização pela **EMPRESA** com outras empresas que envolvam produtos ou serviços gerados por força do presente Convênio, a **INCUBADORA** continuará a ter os mesmos direitos definidos neste **Convênio**.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade da **EMPRESA** só será permitida se for garantida a sua continuidade, salvo se houver o pagamento, por parte da **EMPRESA**, do valor correspondente ao percentual a incidir sobre o preço global da transferência a ser calculado pela **INCUBADORA** e aprovado pelo **Conselho da Incubadora**.

Parágrafo Segundo – O percentual referente ao parágrafo anterior será definido em Termo Aditivo ao **Convênio**, não devendo exceder a 5%.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da **EMPRESA** ou da **UERJ**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro – A denúncia do convênio pela **EMPRESA** não a exime do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização/instalação e demais débitos, acompanhados de relatório, atualizado, do desempenho do empreendimento. O Convênio somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – A inobservância da comunicação prévia a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula importará no pagamento de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da última fatura mensal de serviços e taxas de responsabilidade da **EMPRESA**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **UERJ** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Convênio, providenciará, por sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

A **EMPRESA** obriga-se a restituir a sala e dependências (se houver) utilizadas em perfeito estado e nas mesmas condições de uso e conservação, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Edital.

Parágrafo Único – A extinção do Convênio somente se formalizará após a devolução da sala e demais espaços ocupados pela **EMPRESA** (se houver), e ainda, mediante o pagamento dos débitos existentes, entretanto, se a **EMPRESA** permanecer ocupando os espaços disponibilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, importará ainda, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pelo descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRIBUNAL DE CONTAS

A **UERJ** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura deste Convênio, o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Convênio deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, nos termos do art. 10º, inciso X, do Provimento nº. 002/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio e/ou de seus Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, incumbirá ao **Conselho da Incubadora** decidir motivadamente, aplicando a legislação em vigor.



E, por estarem acordadas as partes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes e testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2019

EMPRESA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



TERMO DE CONVÊNIO PARA PRÉ-INCUBAÇÃO

CONVÊNIO DE PRÉ-INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O/A(EMPREENDEDOR OU EMPRESA) _____ PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA INCUBADORA _____, DE ACORDO COM A SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA ATRAVÉS DO EDITAL (NUMERO ----- / 2018) PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO da UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, nº. 524, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada **UERJ**, neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor Ruy Garcia Marques**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, item X, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.465, de 29/12/1982, e (nome do/a **EMPREENDEDOR**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG nº), (CPF nº), com domicílio na (Rua), (Bairro), (Cidade), (Estado), (**ou**, no caso de **EMPRESA** já constituída (nome da **EMPRESA**), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº ____, com sede na (Rua), (Bairro), (Cidade), (Estado), neste ato representada por seu sócio-administrador (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG nº), (CPF nº), com domicílio na (Rua), (Bairro), (Cidade), (Estado)), daqui por diante denominado/a **EMPREENDEDOR**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Pré-Incubação** de acordo com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Complementar estadual nº 8/77, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio de Pré-Incubação é promover o suporte técnico organizacional e gerencial, pela **UERJ**, ao **EMPREENDEDOR**, que compreende a elaboração do seu Plano de Negócio, o estímulo e apoio ao seu desenvolvimento, integração com o meio empresarial e científico e a capacitação empresarial para a gestão do seu empreendimento, com ênfase na conscientização empreendedora, de forma que o **EMPREENDEDOR** durante o período do Convênio possa ter o seu projeto estruturado para participação futura, como candidato à empresa incubada ou associada, em processo seletivo do Programa de Incubação da UERJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO EXECUTOR



Caberá à **INCUBADORA**, através do Programa de Incubação da UERJ, a responsabilidade pelo suporte técnico organizacional e gerencial ao **EMPREENDEDOR** nos limites estabelecidos neste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico organizacional e gerencial consistirá em:

- I. Disponibilizar, ao **EMPREENDEDOR**, sala de uso compartilhado e, caso haja interesse do conveniado e disponibilidade da Incubadora, disponibilizar sala individualizada para a instalação do **EMPREENDEDOR**, de acordo com as cláusulas estabelecidas no documento anexo, Termo de Permissão de Uso, que faz parte integrante desse Edital;
- II. Oferecer, ao **EMPREENDEDOR**, serviços de apoio operacional, individualizados ou compartilhados;
- III. Facilitar acesso às oficinas, laboratórios, bibliotecas, teatros e auditórios da UERJ, respeitadas as normas internas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- IV. Apoiar ao **EMPREENDEDOR** no registro de marcas e patentes, quando for do interesse de ambas as partes;
- V. Facilitar a cooperação e integração com outras universidades, escolas técnicas, laboratórios tecnológicos e instituições correlatas;
- VI. Oferecer cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada;
- VII. Facilitar acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias, de forma individualizada ou compartilhada, promovidos por entidades parceiras ao Programa de Incubação da UERJ, respeitadas as normas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- VIII. Estimular a troca de experiências do **EMPREENDEDOR**, com professores e pesquisadores da UERJ, em projetos de interesse mútuo.

Parágrafo Segundo – Serviços adicionais e futuros, de interesse das partes e ao longo da vigência deste Convênio poderão ser incluídos ao mesmo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A implementação e o desenvolvimento do **Plano de Negócios** do **EMPREENDEDOR**, e dos projetos nele contidos, devem obedecer às orientações emanadas pela **INCUBADORA**. As obrigações específicas do **EMPREENDEDOR** consistirão em:

1. Caberá ao **EMPREENDEDOR**, efetuar o pagamento mensal a partir do 5º (quinto) e até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Incubadora de Empresas, de acordo com tabela de serviços, mediante apresentação de boleto bancário emitido pela secretaria da Incubadora de Empresas;



2. Deverá o **EMPREENDEDOR**, apresentar sempre que solicitado, relatórios de suas atividades decorrentes deste Convênio, conforme modelos a serem fornecidos pela Incubadora de Empresas;
3. Caberá ao **EMPREENDEDOR** desenvolver o projeto como definido no seu **Plano de Negócios** aprovado na seleção promovida por este Edital, sob pena de incorrer em multa de 10 (dez) vezes o valor da última taxa mensal efetivada, a ser paga em 30 (trinta) dias a contar da expressa notificação da Incubadora de Empresas e de ter o presente **Convênio** rescindido. Observe-se que, durante o período da pré-incubação, poderá ser apresentada solicitação com justificativa para mudança no Plano de Trabalho e caberá a Incubadora a aprovação ou não desta mudança;
4. Deverá o **EMPREENDEDOR**, apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, à **INCUBADORA**, relatório de suas atividades e relatório financeiro, relativos ao andamento de seu projeto, conforme modelo a ser fornecido pela **INCUBADORA**;
5. Deverá o **EMPREENDEDOR** inserir a logomarca da **UERJ** e da **INCUBADORA**, seguida da referência “**PROJETO participante do Programa de Incubação UERJ**” e encaminhar à administração da **INCUBADORA**, para aprovação prévia, qualquer material institucional e produto do empreendimento incubado que pretenda comercializar e utilizar em eventos e outros encontros afins;
6. Deverá o **EMPREENDEDOR**, disponibilizar à incubadora, em formato digital determinado por esta, sua marca, para que a **INCUBADORA** possa utilizá-las por período indeterminado, em suas divulgações institucionais;
7. Poderá o **EMPREENDEDOR**, durante a vigência deste Convênio de Pré-incubação, concorrer no processo seletivo da **INCUBADORA**, de forma que venha a se estabelecer como empresa incubada ou associada, conforme sua decisão.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento dos valores mencionados no item 1 deste artigo na data prevista, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, mais a atualização monetária conforme índice do IGP-DI.

Parágrafo Segundo – Caso o **EMPREENDEDOR**, durante o período de Pré-Incubação, venha a comercializar produtos e/ou serviços a terceiros, a Incubadora de Empresas não terá qualquer responsabilidade por eventuais atos comerciais desenvolvidos pelo **EMPREENDEDOR**, durante o período de Pré-Incubação.

Parágrafo Terceiro – Deverá o **EMPREENDEDOR**:

- I. Participar de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a **INCUBADORA** realize ou participe como convidado, com o objetivo de divulgar o empreendimento do **EMPREENDEDOR** e/ou da **INCUBADORA**, sempre que possível;
- II. Garantir 75% de sua participação nas reuniões semestrais realizadas pela **INCUBADORA** e nas demais reuniões convocadas extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse mútuo;



- III. Garantir 75% de sua participação nas Consultorias, Cursos e Capacitações oferecidas pela **INCUBADORA** e que não representem custos adicionais para o **EMPREENDEDOR**, através do comparecimento de pelo menos um representante da empresa, e comprometer-se com a implementação das ações decorrentes destas, cabendo à **INCUBADORA** definir a pertinência destas atividades com o projeto do **EMPREENDEDOR**;
- IV. Poderá o **EMPREENDEDOR** suprir a ausência descrita no item III mediante apresentação de certificados similares, a serem submetidos à **INCUBADORA** para aprovação;
- V. Apresentar críticas e sugestões sobre a gestão e desempenho da **INCUBADORA**, sempre por escrito, de forma a possibilitar o atendimento, quando possível;
- VI. Respeitar o meio ambiente e zelar pela conservação das instalações e/ou equipamentos, no desenvolvimento de suas atividades, assim como não desenvolver atividades ilegais que coloquem em risco a idoneidade e os programas de trabalho de toda a **UERJ**;
- VII. Comunicar previamente a **INCUBADORA** a realização de quaisquer atividades que gerem riscos a pessoas, bens e serviços;
- VIII. Avaliar internamente suas necessidades de pessoal e emitir parecer para a **INCUBADORA**, através de relatório de atividades, apontando, ou não, o interesse de oferecer pelo menos uma vaga de estágio para alunos da **UERJ**, com carga horária mínima de 20 horas semanais, com ou sem remuneração. A contratação e a participação do aluno no estágio deverão ser realizadas conforme as normas emitidas pela **UERJ**;
- IX. Observar o Regimento Interno da **INCUBADORA** e os memorandos encaminhados por sua administração;
- X. Manter a **INCUBADORA** regularmente informada do cadastro e horário de trabalho de seus representantes (sócios, gerentes e/ou colaboradores/funcionários/estagiários), de forma a possibilitar contato em horário comercial;
- XI. Cumprir, perante terceiros e perante a **INCUBADORA**, seus deveres e obrigações com boa-fé, seriedade e profissionalismo;
- XII. Iniciar, junto à **INCUBADORA**, a operacionalização do seu projeto no prazo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, salvo por questões inerentes à legislação vigente que venha impossibilitar tal iniciação, quando então o **EMPREENDEDOR** deverá encaminhar exposição de motivos por escrito à **INCUBADORA**, até o último dia do prazo, para que a incubadora possa decidir pela prorrogação ou não do prazo de instalação;
- XIII. O cancelamento da participação nas atividades agendadas, inclusive as mencionadas no item III (três) desta cláusula, deverá ser feito obrigatoriamente com a antecedência mínima de



72 horas. O não cumprimento deste prazo acarretará em obrigação de ressarcimento, pelo **EMPREENDEDOR**, à **INCUBADORA**.

O valor a ser ressarcido será estabelecido no momento do agendamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta Cláusula, o **EMPREENDEDOR** será notificado acerca da infração para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar justificativa ou sanar a irregularidade.

Parágrafo Quinto – A Incubadora, apurando a justificativa apresentada ou a medida adotada pelo **EMPREENDEDOR** para sanar a irregularidade, decidirá pelo cabimento ou não da rescisão do Convênio, conforme a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano e 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura sendo prorrogável por mais dois períodos de 06 (seis) meses

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio poderá ser prorrogada mediante embasamento do plano de acompanhamento do empreendimento realizado pela Incubadora. O **EMPREENDEDOR** deverá formular requerimento à Incubadora em até 60 (sessenta) dias antes do seu término e, no caso de não haver manifestação contrária, considerar-se-á automaticamente prorrogada até que tal decisão seja tomada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo de comum acordo, por escrito, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DO SIGILO, DA RESPONSABILIDADE.

Os direitos da propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos serão tratados caso a caso, de comum acordo entre as partes, por meio de **Termo Aditivo** a este **Convênio**. Na definição dos direitos de propriedade intelectual, será considerado o grau de envolvimento da **INCUBADORA** e das equipes de pesquisadores da **UERJ** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos projetos do **EMPREENDEDOR**, com observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a segurança e preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas instalações da Incubadora de Empresas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às áreas de uso comum na UERJ, além daquela definida especificamente para o **EMPREENDEDOR**.



Parágrafo Segundo - Face ao caráter inovador e às condições de mercado, as partes se comprometem a tratar as informações estratégicas, relativas aos projetos, produtos e atividades, de forma reservada e sigilosa.

Parágrafo Terceiro – O **EMPREENDEDOR** responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo ou dano causado à **UERJ**, ou a terceiros, em decorrência da sua atuação, de seus colaboradores, ou prepostos, devendo, ainda, ser afastada, de imediato, qualquer pessoa que seja considerada inidônea pela administração da **INCUBADORA**.

Parágrafo Quarto - A execução do Convênio não acarretará qualquer responsabilidade por parte da **UERJ** quanto à contratação de pessoal para desenvolvimento dos projetos e/ou funcionamento dos empreendimentos do **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Quinto – A **INCUBADORA** e a **UERJ** não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo **EMPREENDEDOR** junto aos fornecedores, terceiros, ou empregados.

Parágrafo Sexto – As partes se comprometem em não divulgar quaisquer informações sigilosas que tomarem conhecimento, referentes às atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, salvo quando houver autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É causa de rescisão deste Convênio, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, especialmente na hipótese de inadimplemento das obrigações constantes da **Cláusula Terceira**, por 3 (três) vezes.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do convênio não exime o **EMPREENDEDOR** do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização e serviços, royalties e demais débitos, acompanhados de relatório atualizado do desempenho do empreendimento. O **Convênio** somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações do **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Segundo – A extinção total do projeto implica na rescisão do **Convênio**, devendo o **EMPREENDEDOR** ressarcir a **INCUBADORA** de qualquer débito existente de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro – Não importa em descumprimento das condições deste Convênio, o destrato celebrado entre a **UERJ** e o **EMPREENDEDOR**, baseado em parecer da Incubadora de Empresas que conclua pela inviabilidade do projeto/empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Havendo necessidade e/ou oportunidade de transferência de titularidade do projeto para permitir a comercialização por terceiros que envolvam produtos ou serviços gerados por força do



presente Convênio, a **INCUBADORA** continuará a ter os mesmos direitos definidos neste **Convênio**.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade do projeto só será permitida se for garantida a sua continuidade, salvo se houver o pagamento, por parte do **EMPREENDEDOR**, do valor correspondente ao percentual a incidir sobre o preço global da transferência a ser calculado pela **INCUBADORA** e aprovado pelo **Conselho da Incubadora**.

Parágrafo Segundo – O percentual referente ao parágrafo anterior será definido em Termo Aditivo ao **Convênio**, não devendo exceder a 5%.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa do **EMPREENDEDOR** ou da **UERJ**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro – A denúncia do convênio pelo **EMPREENDEDOR** não a exime do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização/instalação e demais débitos, acompanhados de relatório, atualizado, do desempenho do empreendimento. O Convênio somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações pelo **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Segundo – A inobservância da comunicação prévia a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula importará no pagamento de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da última fatura mensal de serviços e taxas de responsabilidade do **EMPREENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **UERJ** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Convênio, providenciará, por sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

O **EMPREENDEDOR** obriga-se a restituir a sala e dependências (se houver) utilizadas em perfeito estado e nas mesmas condições de uso e conservação, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Edital.

Parágrafo Único – A extinção do Convênio somente se formalizará após a devolução da sala e demais espaços ocupados pelo **EMPREENDEDOR** (se houver), e ainda, mediante o pagamento dos débitos existentes, entretanto, se o **EMPREENDEDOR** permanecer ocupando os espaços disponibilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, importará ainda,



no pagamento de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pelo descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRIBUNAL DE CONTAS

A **UERJ** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura deste Convênio, o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Convênio deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, nos termos do art. 10º, inciso X, do Provimento nº. 002/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio e/ou de seus Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, incumbirá ao **Conselho da Incubadora** decidir motivadamente, aplicando a legislação em vigor.

E, por estarem acordadas as partes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes e testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2019

EMPREENDEDOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TESTEMUNHAS

3. _____

Nome:

RG:

CPF:

4. _____

Nome:

RG:

CPF:



TERMO DE CONVÊNIO PARA INCUBAÇÃO

CONVÊNIO DE **INCUBAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** E (A **EMPRESA**) _____ PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA INCUBADORA _____, DE ACORDO COM A SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA ATRAVÉS DO EDITAL (NUMERO ----- / 2018) PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, nº. 524, Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada **UERJ**, neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor Ruy Garcia Marques**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, item X, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.465, de 29/12/1982, e a (**EMPRESA**), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, Bairro ____, Cidade, Estado, daqui por diante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por seu sócio-administrador ____, nacionalidade, estado civil ____, profissão ____, identidade ____, CPF ____, residente domiciliado na Rua ____, bairro ____, cidade ____, estado ____, resolvem celebrar o presente **Convênio de Incubação**, de acordo com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Complementar estadual nº 8/77, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio de Incubação é promover o suporte técnico organizacional e gerencial, pela **UERJ**, à **EMPRESA**, que compreende a implementação do seu Plano de Negócio, o estímulo e apoio ao seu desenvolvimento, integração com o meio empresarial e científico e a capacitação empresarial para a gestão do seu empreendimento que pode ser novo produto ou processo, ou mesmo, melhoria de produto ou processo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO EXECUTOR

Caberá à **INCUBADORA**, através do Programa de Incubação da UERJ, a responsabilidade pelo suporte técnico organizacional e gerencial à **EMPRESA** nos limites estabelecidos neste Convênio.



Parágrafo Único - O suporte técnico organizacional e gerencial consistirá em:

- I. Disponibilizar, à **EMPRESA**, para locação, sala individualizada para instalação da EMPRESA de acordo com o estabelecido no documento anexo, Termo de Permissão de Uso, que faz parte integrante desse Edital;
- II. Oferecer, à **EMPRESA**, serviços de apoio operacional, individualizados ou compartilhados;
- III. Facilitar acesso às oficinas, laboratórios, bibliotecas, teatros e auditórios da UERJ, respeitadas as normas internas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- IV. Apoiar a **EMPRESA** no registro de marcas e patentes, quando for do interesse de ambas as partes;
- V. Facilitar a cooperação e integração com outras universidades, escolas técnicas, laboratórios tecnológicos e instituições correlatas ao projeto de empreendimento da EMPRESA;
- VI. Facilitar acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias, de forma individualizada ou compartilhada, promovidos por entidades parceiras ao Programa de Incubação da UERJ, respeitadas as normas de funcionamento e o custo de sua utilização;
- VIII. Estimular a troca de experiências da **EMPRESA**, com professores e pesquisadores da UERJ, em projetos de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A implementação e o desenvolvimento do **Plano de Negócios** da **EMPRESA**, e dos projetos nele contidos, devem obedecer às orientações emanadas pela **INCUBADORA**. As obrigações específicas da **EMPRESA** consistirão em:

1. Caberá à **EMPRESA**, efetuar o pagamento mensal a partir do 5º (quinto) e até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Incubadora de Empresas, referente às taxas de utilização conforme tabela de serviços da Incubadora de Empresas, mediante apresentação de boleto bancário emitido pela secretaria da Incubadora de Empresas;
2. Deverá à **EMPRESA** entregar à Secretaria da Incubadora de Empresas, a partir do 1º (primeiro) até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas no mês anterior e a nota subsequente em branco, para fins de apuração da taxa de participação nos resultados equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal referente à unidade de produto e/ou serviço comercializado. No caso de não haver faturamento em um ou mais períodos mensais, deverá a empresa, a cada mês, entregar cópia da última nota fiscal emitida e a nota subsequente em branco, acompanhada de declaração “de não ocorrência de faturamento no período/mês”, emitida pelo



profissional responsável pela contabilidade da empresa. O não atendimento aos procedimentos deste item ou mesmo o atraso na entrega dos documentos acarretará na aplicação imediata de multa de até 10 (dez) vezes o valor do último pagamento mensal, a ser paga em 30 (trinta) dias a contar da expressa notificação. A reincidência implicará no encaminhamento da rescisão do Convênio para o devido critério da Incubadora de Empresas;

3. Caberá à **EMPRESA** desenvolver o projeto como definido no seu **Plano de Negócios** aprovado pelo **Conselho da Incubadora**, sob pena de incorrer em multa de 10 (dez) vezes o valor da última taxa mensal efetivada, a ser paga em 30 (trinta) dias a contar da expressa notificação da **INCUBADORA** e de ter o presente **Convênio** rescindido. Observe-se que poderá ser apresentada solicitação com justificativa para mudança no Plano de Trabalho e caberá a Incubadora a aprovação ou não desta mudança;

4. Deverá a **EMPRESA**, apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, à **INCUBADORA**, relatório de suas atividades e relatório financeiro relativos ao andamento de seu projeto, conforme modelo a ser fornecido pela **INCUBADORA**;

5. Deverá a **EMPRESA** inserir a logomarca da **UERJ** e da **INCUBADORA**, seguida da referência “**EMPRESA participante do Programa de Incubação**” e encaminhar à administração da **INCUBADORA**, para aprovação prévia, qualquer material institucional e produto do empreendimento incubado que pretenda comercializar e utilizar em eventos e outros encontros afins;

6. Deverá a **EMPRESA**, disponibilizar à incubadora, em formato digital determinado por esta, sua marca, para que a incubadora possa utilizá-las por período indeterminado, em suas divulgações institucionais;

7. Após o seu desligamento junto à Incubadora de Empresas, por igual período ao de incubação, deverá a **EMPRESA** recolher trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do quarto mês, 1% (um por cento) sobre o valor de seu faturamento bruto nos três meses anteriores, sendo o pagamento efetuado mediante apresentação de fatura emitida pela Incubadora de Empresas e apurado através de cópia das notas fiscais emitidas, que deverão ser encaminhadas à Incubadora de Empresas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento dos valores mencionados no item 1 deste artigo na data prevista, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, mais a atualização monetária conforme índice do IGP-DI.

Parágrafo Segundo – A Incubadora de Empresas não terá qualquer responsabilidade por eventuais atos comerciais desenvolvidos pela **EMPRESA**, durante o período de Incubação.

Parágrafo Terceiro – Deverá a **EMPRESA**:

I. Participar de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a **INCUBADORA** realize ou participe como convidado, com o



objetivo de divulgar o empreendimento da **EMPRESA** e/ou da **INCUBADORA**, sempre que possível;

II. Garantir 75% de sua participação nas reuniões semestrais realizadas pela **INCUBADORA** e nas demais reuniões convocadas extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse mútuo;

III. Garantir 75% de sua participação nas Consultorias, Cursos e Capacitações oferecidas pela **INCUBADORA** e que não representem custos adicionais para a **EMPRESA**, através do comparecimento de pelo menos um representante da empresa, e comprometer-se com a implementação das ações decorrentes destas, cabendo à **INCUBADORA** definir a pertinência destas atividades com o projeto da **EMPRESA**;

IV. Poderá a **EMPRESA** suprir a ausência descrita no item III mediante apresentação de certificados similares, a serem submetidos à **INCUBADORA** para aprovação;

V. Apresentar críticas e sugestões sobre a gestão e desempenho da **INCUBADORA**, sempre por escrito, de forma a possibilitar o atendimento, quando possível;

VI. Respeitar o meio ambiente e zelar pela conservação das instalações e/ou equipamentos, no desenvolvimento de suas atividades, assim como não desenvolver atividades ilegais que coloquem em risco a idoneidade e os programas de trabalho de toda a **UERJ**;

VII. Comunicar previamente a **INCUBADORA** a realização de quaisquer atividades que gerem riscos a pessoas, bens e serviços;

VIII. Avaliar internamente suas necessidades de pessoal e emitir parecer para a **INCUBADORA**, através de relatório de atividades, apontando, ou não, o interesse de oferecer pelo menos uma vaga de estágio para alunos da **UERJ**, com carga horária mínima de 20 horas semanais, com ou sem remuneração. A contratação e a participação do aluno no estágio deverão ser realizadas conforme as normas emitidas pela **UERJ**;

IX. Observar o Regimento Interno da **INCUBADORA** e os memorandos encaminhados por sua administração;

X. Manter a **INCUBADORA** regularmente informada do cadastro e horário de trabalho de seus representantes (sócios, gerentes e/ou colaboradores/ funcionários/estagiários), de forma a possibilitar contato em horário comercial;

XI. Cumprir, perante terceiros e perante a **INCUBADORA**, seus deveres e obrigações com boa-fé, seriedade e profissionalismo;

XII. Instalar-se na **INCUBADORA** e iniciar a operacionalização do seu projeto no prazo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, salvo por questões inerentes à legislação vigente que venha impossibilitar tal iniciação, quando então a **EMPRESA** deverá encaminhar exposição de motivos por escrito à **INCUBADORA**, até o



último dia do prazo, para que a incubadora possa decidir pela prorrogação ou não do prazo de instalação;

XIII. O cancelamento da participação nas atividades agendadas, inclusive as mencionadas no item III (três) desta cláusula, deverá ser feito obrigatoriamente com a antecedência mínima de 72 horas. O não cumprimento deste prazo acarretará em obrigação de ressarcimento, pela **EMPRESA**, à **INCUBADORA**.

O valor a ser ressarcido será estabelecido no momento do agendamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta Cláusula, a **EMPRESA** será notificada acerca da infração para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar justificativa ou sanar a irregularidade.

Parágrafo Quinto – A Incubadora, apurando a justificativa apresentada ou a medida adotada pela **EMPRESA** para sanar a irregularidade, decidirá pelo cabimento ou não da rescisão do Convênio, conforme a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 02 (dois) anos contados da data da sua assinatura sendo prorrogável por mais dois períodos de 01 (um) ano cada.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio poderá ser prorrogada mediante embasamento do plano de acompanhamento do empreendimento realizado pela Incubadora. A **EMPRESA** deverá formular requerimento à Incubadora em até 60 (sessenta) dias antes do seu término e, no caso de não haver manifestação contrária, considerar-se-á automaticamente prorrogada até que tal decisão seja tomada.

Parágrafo Segundo - Não estão compreendidos entre os períodos tratados nesta cláusula, aqueles que digam respeito à pós-eficácia das obrigações decorrentes deste Convênio, tais como o pagamento de 1% sobre o valor de seu faturamento bruto mensal no período posterior à associação ou eventuais débitos não quitados durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **EMPRESA** cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (**EMPRESA** e Incubadora) decidir pela extinção antecipada do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo de comum acordo, por escrito, mediante Termos Aditivos.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DO SIGILO, DA RESPONSABILIDADE.

Os direitos da propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos serão tratados caso a caso, de comum acordo entre as partes, por meio de **Termo Aditivo** a este **Convênio**. Na definição dos direitos de propriedade intelectual, será considerado o grau de envolvimento da **INCUBADORA** e das equipes de pesquisadores da **UERJ** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos projetos da **EMPRESA**, com observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a segurança e preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas instalações da Incubadora de Empresas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às áreas de uso comum na UERJ, além daquela definida especificamente para a **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo - Face ao caráter inovador e às condições de mercado, as partes se comprometem a tratar as informações estratégicas, relativas aos projetos, produtos e atividades, de forma reservada e sigilosa.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo ou dano causado à **UERJ**, ou a terceiros, em decorrência da sua atuação, de seus colaboradores, ou prepostos, devendo, ainda, ser afastada, de imediato, qualquer pessoa que seja considerada inidônea pela administração da **INCUBADORA**.

Parágrafo Quarto - A execução do Convênio não acarretará qualquer responsabilidade por parte da **UERJ** quanto à contratação de pessoal para desenvolvimento dos projetos e/ou funcionamento dos empreendimentos da **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – A **INCUBADORA** e a **UERJ** não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela **EMPRESA** junto aos fornecedores, terceiros, ou empregados.

Parágrafo Sexto – As partes se comprometem em não divulgar quaisquer informações sigilosas que tomarem conhecimento, referentes às atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, salvo quando houver autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É causa de rescisão deste Convênio, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, especialmente na hipótese de inadimplemento das obrigações constantes da **Cláusula Terceira**, por 3 (três) vezes.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do convênio não exime a **EMPRESA** do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização e serviços, royalties e demais débitos,



acompanhados de relatório atualizado do desempenho do empreendimento. O **Convênio** somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – A extinção total do projeto implica na rescisão do **Convênio**, devendo a **EMPRESA** ressarcir a **INCUBADORA** de qualquer débito existente de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro – Não importa em descumprimento das condições deste Convênio, o destrato celebrado entre a **UERJ** e a **EMPRESA**, baseado em parecer da Incubadora de Empresas que conclua pela inviabilidade do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Havendo necessidade e/ou oportunidade de transferência de titularidade para permitir a comercialização pela **EMPRESA** com outras empresas que envolvam produtos ou serviços gerados por força do presente Convênio, a **INCUBADORA** continuará a ter os mesmos direitos definidos neste **Convênio**.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade da **EMPRESA** só será permitida se for garantida a sua continuidade, salvo se houver o pagamento, por parte da **EMPRESA**, do valor correspondente ao percentual a incidir sobre o preço global da transferência a ser calculado pela **INCUBADORA** e aprovado pelo **Conselho da Incubadora**.

Parágrafo Segundo – O percentual referente ao parágrafo anterior será definido em Termo Aditivo ao **Convênio**, não devendo exceder a 5%.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da **EMPRESA** ou da **UERJ**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro – A denúncia do convênio pela **EMPRESA** não a exime do pagamento dos valores eventualmente devidos a título de tarifas de utilização/instalação e demais débitos, acompanhados de relatório, atualizado, do desempenho do empreendimento. O Convênio somente será extinto após o cumprimento de todas as obrigações pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – A inobservância da comunicação prévia a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula importará no pagamento de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da última fatura mensal de serviços e taxas de responsabilidade da **EMPRESA**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **UERJ** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Convênio, providenciará, por sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

A **EMPRESA** obriga-se a restituir a sala e dependências utilizadas em perfeito estado e nas mesmas condições de uso e conservação, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Edital.

Parágrafo Único – A extinção do Convênio somente se formalizará após a devolução da sala e demais espaços ocupados pela **EMPRESA**, e ainda, mediante o pagamento dos débitos existentes, entretanto, se a **EMPRESA** permanecer ocupando os espaços disponibilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, importará ainda, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pelo descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRIBUNAL DE CONTAS

A **UERJ** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura deste Convênio, o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Convênio deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, nos termos do art. 10º, inciso X, do Provimento nº. 002/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio e/ou de seus Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, incumbirá ao **Conselho da Incubadora** decidir motivadamente, aplicando a legislação em vigor.



E, por estarem acordadas as partes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes e testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2019

EMPRESA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG: CPF:



ANEXO 8

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NOME DA UNIDADE/FACULDADE A QUAL SE SUBORDINA A INCUBADORA

NOME DA INCUBADORA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA INCUBADORA (NOME DA INCUBADORA)
– (NÚMERO DO EDITAL/ANO)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO (ENDEREÇO),
NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
COMO PERMITENTE, E 2) A EMPRESA _____, COMO
PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, situada na Rua São Francisco Xavier, nº 524, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Incubadora de Empresas (NOME DA INCUBADORA) da (NOME DA UNIDADE/FACULDADE A QUAL SE SUBORDINA A INCUBADORA) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, situada na (ENDEREÇO), doravante designada simplesmente I(NOME DA INCUBADORA)/UERJ, neste ato representado pelo (NOME DO REITOR), Magnífico Reitor da citada Universidade, e, de outro lado, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº _____ e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - (objeto) - Constitui objeto desta permissão de uso área medindo _____ m² do imóvel de propriedade da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, situada no (ENDEREÇO); e suas instalações de energia elétrica e telefônicas, além de todas as demais instalações e serviços de uso coletivo, tudo como parte integrante da área total e das facilidades gerais destinadas às empresas selecionadas a participarem do Programa de Incubadora da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ.

SEGUNDA - (Destinação do imóvel) - O imóvel e bens objetos desta permissão de uso destinar-se-ão, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Empresa _____, para a execução da proposta aprovada na seleção de empresas realizada mediante o Processo de Seleção aberto Pelo Edital de Seleção



para Incubadora (NOME DA INCUBADORA) – (NÚMERO DO EDITAL/ANO), e em conformidade ao ato constitutivo da empresa, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela utilização dos referidos bens e instalação, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- realizar suas atividades seguindo as orientações da Incubadora (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, bem como o Plano de Negócio aprovado no processo de seleção e suas modificações realizadas com acompanhamento da Incubadora;
- utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no ato constitutivo da Empresas (e/ou Plano de Negócio);
- manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

TERCEIRA - (Legislação aplicável) - A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

QUARTA - (Prazo) – Essa permissão de uso vigorará concomitantemente ao Convênio de Incubação e/ou ao de Pré-incubação. Desta forma, o prazo será de __ (__) anos prorrogável por mais __, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) anos. Ultrapassado o prazo de vigência destes instrumentos, não poderá a utilização efetiva do imóvel ser exercida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO.

QUINTA - (Remuneração) - Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará a UERJ, mensalmente, uma importância em moeda corrente, de acordo com os termos dos Convênios deste Edital em sua “Clausula Terceira”.

SEXTA - (Conservação do imóvel) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de

conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SÉTIMA - (Montagens, construções, benfeitorias) - E vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ (representada pela Direção da {(NOME DA INCUBADORA)/UERJ } e/ou Conselho Administrativo da Incubadora), devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as



construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado à (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

OITAVA - (Fiscalização) - Obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, ou dos Departamentos da UERJ incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

NONA - (Obrigações para com terceiros) – A ((NOME DA INCUBADORA)/UERJ não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA - (Outros encargos) - O PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMISSSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-PRIMEIRA - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) - O PERMISSSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo à (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA - (Força Maior) - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2a), poderá a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, mediante decisão do Magnífico Reitor, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4a) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração



ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

DÉCIMA-TERCEIRA - (Condições de Devolução) - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-QUARTA - (Multas) - No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste Termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pela (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, no valor correspondente a, no mínimo, (___) UFIR's estaduais, e, no máximo, (___) UFIR's estaduais, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e não houver a restituição do imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da (NOME DA INCUBADORA)/UERJ. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-QUINTA - (Remoção de Bens) - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a INCUBADORA promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela ESDI/UERJ para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, mediante decisão e a exclusivo critério do Magnífico Reitor: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na



Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-SEXTA - (Rescisão de Pleno Direito) - Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO de qualquer das obrigações assumidas dará a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindida a permissão, a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-SÉTIMA - (Notificações e Intimações) - O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da INCUBADORA; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-OITAVA - (Rito Processual) - A cobrança de quaisquer quantias devidas à (NOME DA INCUBADORA)/UERJ e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por essa via a (NOME DA INCUBADORA)/UERJ poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA-NONA - (Fiscalização Orçamentária) – A (NOME DA INCUBADORA)/UERJ providenciará, até o 5o (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

VIGÉSIMA - (Publicação) - O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - (Foro) - Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - (Condições Jurídico-Pessoais) - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à



lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei, na forma do Decreto ____ e da Resolução _____.

Rio de Janeiro, de _____ de 2019

PERMISSIONÁRIO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG n°:

CPF n°:

2. _____

Nome:

RG n°:

CPF n°: